

CONTRATO N° 116/2023 – CAPEP
PROCESSO N° 58.490/2023-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA ARIKINET TELECOM LTDA - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA 300 MPBS, LINK CONVENCIONAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal n° 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar n° 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto n° 8.337, de 22 de janeiro de 2019 doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 – Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela **PRESIDENTE, Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da portaria n° 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **ARIKINET TELECOM LTDA - EPP**, com sede na Avenida Ana Costa, 146, Conjunto n° 1.910/1.911, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11.060-000, inscrita no CNPJ sob n° 12.781.998/0001-98, neste ato representada por **ALEXANDRE ARIKI**, portador da Cédula de Identidade RG n° [REDACTED], inscrito no CPF n° [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ante permissivo do artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, tendo em vista o despacho exarado pela Sra. Presidente da CAPEP-SAÚDE à fls. 24 do Processo Administrativo n° **58.490/2023-01**, o qual ratificou a dispensa de licitação, nos termos do supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e acordado a celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet banda larga 300 Mbps, com Link Convencional, a ser utilizado por esta autarquia, que deverá obedecer às cláusulas deste presente termo e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Processo n° 58.490/2023-01 da Dispensa de Licitação n° 053/2023, que integra o presente instrumento como Anexo Único,

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

ao qual este Contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante termos aditivos, segundo o art. 57 da Lei 8.666/93, se de interesse desta Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO: A instalação da totalidade dos equipamentos e ativação do serviço deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da “**Ordem de Execução dos Serviços**”, que deverá ser providenciada pelo Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN e encaminhada por e-mail.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local para entrega e instalação dos serviços deverá ser na Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE situado na Av. General Francisco Glicério, nº 479, Bairro Pompeia, Santos – SP, mediante agendamento prévio através do telefone (13) 3205-5020 ramal 223 ou e-mail deafin@capepsaude.com.br/tatiana.ribeiro@capepsaude.com.br em dias úteis, das 09h00 às 16h30.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO: O objeto será recebido da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, para teste, aceitação e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de instalação, pelo Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN;
- II. Definitivamente, após verificação da qualidade e funcionalidade e consequente aceitação mediante recibo expedido no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS: Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores mencionados no Anexo Único, ao qual este instrumento fica vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 1.678,80 (Hum mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços fornecidos estão inclusas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como de despesas de transportes, diárias, hospedagens e demais encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados, não sendo admitidas despesas adicionais em separado.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado no mês anterior ao Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento. Eventuais boletos encaminhados pela **CONTRATADA** serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo pessoal qualificado para a execução do serviço do objeto do presente contato, assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causada ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- II. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados os prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IV. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- V. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;

- VII. Custear com todas as despesas com transporte, seguros, tributos de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste ajuste jurídico;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- IX. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Contrato nas dependências do Contratante;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
- XI. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- XII. Informar a **CONTRATANTE** qualquer mudança em seu contrato social, especialmente na pessoa de ser representante legal, fins de alterações contratuais; ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência;
- XIII. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XIV. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- XV. Executar o serviço responsabilizando-se pelo que decreta a lei nº 9.472/97;
- XVI. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- XVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais que instalar, as suas custas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo e até 04 (quatro) horas, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for comprovadamente por uso indevido.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução do ajuste, verificando o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-los, se estes não atenderem ao especificado;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação de serviços;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 72h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Pública direta ou indireta do Município de Santos, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93.
- e) Outras penalidades previstas da legislação correlata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

I - Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;

II – Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;

III - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige a **CONTRATADA** do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei n° 8.666/93, se a **CONTRATADA** deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescindido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN, nos aspectos a ele afetos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e o gerenciamento exercido pela CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

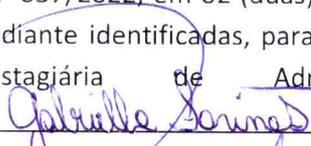
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.33.03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.40.24.04.110.0000, Nota de Empenho nº 924/2023, emitida em 03/10/2023 ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Decorridos 12 (doze) meses da vigência contratual, o reajuste deve ser pleiteado pela Contratada antes do início de novo período contratual, sob pena de perda do direito ao reajuste. O preço será reajustado utilizando-se a variação IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, nos termos da legislação federal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente e nos casos omissos, a Lei 10.406/2002 sob o § 6º do art. 32 da legislação licitatória retro mencionada e a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Dispensa nº 037/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Gabriella Farinas – Estagiária de Administração, Registro 104-0, o digitei, assino


e pelo que eu, Rosa Maria Fortes – Membro da Comissão Permanente de Licitações, Registro 15.480-7, conferi, dato e assino

Santos, 19/ OUTUBRO 2023.

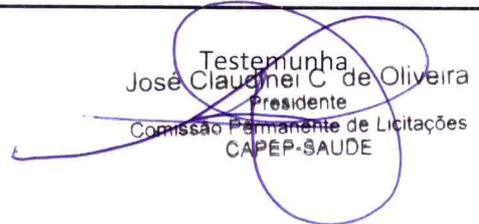


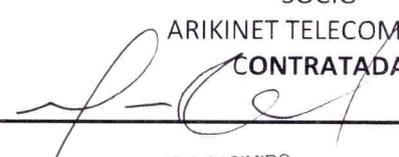
Documento assinado digitalmente
GILVANIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Data: 19/10/2023 17:45:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE


ALEXANDRE ARIKI
SÓCIO

ARIKINET TELECOM LTDA
CONTRATADA


Testemunha
José Claudinei C. de Oliveira
Presidente
Comissão Permanente de Licitações
CAPEP-SAÚDE


MARCELO GRISANTE CASIMIRO
Oficial Adm - Reg. 26.186-3
Testemunha
CAPEP-SAÚDE

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

Coleta de Preços nº 070/2023 Processo nº
Empresa: **ARIKINET TELECOM LTDA. - EPP**
CNPJ: **12.781.998/0001-98** Inscrição Estadual: **633.079.701.114**
Endereço: **Avenida Ana Costa, nº 146 Cj. 1910/1911**
Bairro: **Vila Mathias** CEP: **11.060-000**
Telefone: **(13) 3228-7300** Contato: **Leonardo Souza**

Solicitamos a V. S. que informe **VALORES** dos serviços que estão descritos abaixo, conforme especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QTDE | VALOR MENSAL R\$ | VALOR GLOBAL R\$ |
|------|---|----------|------------------|------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA DE NO MÍNIMO DE 300Mbps, COM FRANQUIA ILIMITADA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, PARA A LOCALIDADE AVENIDA GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, 479 – POMPEIA – CEP.: 11065-427 – SANTOS - SP | 12 MESES | R\$ 139,90 | R\$ 1.678,80 |

| | |
|---|---|
| Condições de pagamento: 20 (VINTE) DIAS FORA O DESCÊNDDIO | Prazo de início da execução de serviços: ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. |
| Validade da proposta: MÍNIMO DE 60 DIAS | Garantia do Produto: |

Local de instalação dos serviços: Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – Capep-Saude Avenida Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos/SP – CEP: 11065-427.
De segunda a sexta-feira, no horário das 9H30 às 16H30 horas.
Tel.: (13) 3205-5223 – A/C DEAFIN

No ato do pagamento ao fornecedor, será verificada a regularidade fiscal da empresa em relação à documentação exigida na Lei 8666/93.

Penalidades:

- I – Multa equivalente a 1/3 (um terço) do valor desta Autorização de Fornecimento no caso de inexecução total;
- II – Multa equivalente a 1/3 (um terço) sobre o valor do material/serviço não entregue no caso de inexecução parcial;

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 230/233/240

e-mail: compras@capepsaude.com.br contlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br.

Leonardo A. B. de Souza
RG 40.918.410-X

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030



III – Multa equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do material/serviço não entregue para cada dia de atraso na entrega.

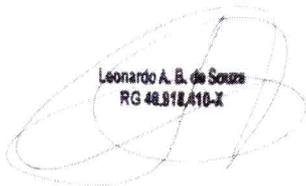
IV – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO: Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN, através do telefone: 13 3205 5020 - ramal 223

Observações:

- 1) Fazer constar da Nota fiscal o número da Nota de Empenho;
- 2) Frete, embalagem e impostos inclusos no(s) preço(s) acima;
- 3) Fazer constar na Nota Fiscal, o local (nome do órgão) e endereço para entrega do produto/serviço.
- 4) Fazer constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

Carimbo do CNPJ e Assinatura:



Leonardo A. B. de Souza
RG 48.818.410-X

Santos, 06 de setembro de 2023.

12.781.998/0001-98

ARIKINET TELECOM LTDA - EPP

Av. Ana Costa, 140 Conj. 1903
Vila Mathias - CEP 11060-000
SANTOS - SP

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 230/233/240

e-mail: compras@capepsaude.com.br comlie@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

ANEXO LC- 01 A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: ARIKINET TELECOM LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 116/2023 – CAPEP-SAÚDE

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet banda larga 300 Mbps, com Link Convencional, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

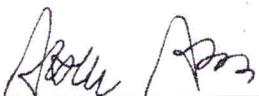
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: Alexandre Ariki

Cargo: Sócio

CPF: _____

Assinatura: _____ 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento,

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030



monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

 **Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427**
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

ANEXO LC- 01 A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA: ARIKINET TELECOM LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 116/2023 – CAPEP-SAÚDE

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet banda larga 300 Mbps, com Link Convencional, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____ **ASSINADO
DIGITALMENTE**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

Cargo: Presidente

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

Cargo: Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

**ASSINADO
DIGITALMENTE**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

Cargo: Presidente

CPF: _____

Assinatura: _____

**ASSINADO
DIGITALMENTE**

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Tatiana Ribeiro

Cargo: Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

RESPONSÁVEIS PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: José Claudinei Carlos de Oliveira

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: Carlos Alberto Arias Morozetti Alves

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: Christiane Simões dos Santos

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: Rosa Maria Fortes

Cargo: Membro da Comissão Permanente de Licitação

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: Juliano Antônio Campos

Cargo: Advogado

CPF: _____

Assinatura: _____



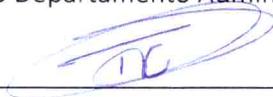
RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Nome: Tatiana Ribeiro

Cargo: Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

CPF: _____

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: Tatiana Ribeiro

Cargo: Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

CPF: _____

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.





**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - INSTRUÇÃO
02/2016 - (TC- A-011476/026/16)**

**CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS –
CAPEP-SAÚDE**

CNPJ N°: 58.197.948/0001-69

CONTRATADA: ARIKINET TELECOM LTDA EPP

CNPJ N°: 12.781.998/0001-98

CONTRATO N°: 116/2023 - CAPEP

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet banda larga 300 Mbps, com link Convencional, a ser utilizado por esta autarquia.

VALOR TOTAL: R\$ 1.678,80 (Hum mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 19 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILVANIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Data: 19/10/2023 17:47:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Presidente da CAPEP-SAÚDE

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

ARIKINET - CONTRATO INTERNET BANDA LARGA 300 MEGA - SETEMBRO 2023.pdf

Documento número 81840cb4-89dc-4c4d-abf0-bad0b8f9e938



Assinaturas

ALEXANDRE ARIKI
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: / Geolocalização: -23.982153, -46.308115

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_6_1 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Outubro 18, 2023, 19:43:52

E-mail: ariki@arikinet.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

ZapSign Token: badc5c86-****-****-****-8f806bd09f5f

Assinatura de ALEXANDRE ARIKI



Hash do documento original (SHA256):

0d6ed73989943d62fd78a37091e1053dc0087591ee1118f1e2e88cca4c6f6d58

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=81840cb4-89dc-4c4d-abf0-bad0b8f9e938>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 81840cb4-89dc-4c4d-abf0-bad0b8f9e938, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br